SÚDITOS DO EIXO — FUNDO DE INDENIZAÇÃO — VENDA SIMULADA

— Não se incorpora ao patrimônio o imóvel objeto da venda simulada, para evitar fôsse recolhido ao fundo de indenização previsto no Decreto-lei n.º 4.166, *de* 1942.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Requerente: Ernesto Diederischen
Mandado de segurança n.º 986 — Relator: Sr. Ministro LUÍS GALLOTTI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança n.º 986, em que é requerente Ernesto Diederischen decide o Supremo Tribunal Federal, unânimemente, indeferir o pedido, de acôrdo com as notas juntas.

D. F., 30-1-1953. — *José Linhares*, Presidente. — *Luís Gallotti*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luís Gallotti — Ernesto Diederischen requereu mandado de segurança contra ato do Senhor Presidente da República de 14 de agôsto de 1948, na parte em que aprovando a decisão da Comissão de Reparações de Guerra, excluiu da liberação de bens do requerente os seus haveres pessoais na firma Theodor Wille & Cia. — lê. Solicitando informações, vieram as de fls. 52 e segs., lê.

O eminente Procurador Geral da República opinou (fls. 79):

"Ernesto Diederischen requereu em 17-12-1948, o presente mandado de segurança contra o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 14-8-1948, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, na parte em que, aprovando a decisão da Comissão de Reparações de Guerra, excluiu da liberação de bens do requerente os seus haveres pessoais na firma Theodor Wille & Cia. Ltda.

Alega o impetrante que tal ato ofendeu o art. 141, § 16, da Constituição federal, de 18-9-1946, violou o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 19.955, de 16-11-1945, e contrariou a norma do art. 5.º do Decreto-lei n.º 4.807, de 7-10-1942, e a legislação de guerra em todo o seu sistema.

Nenhum, porém é o pretendido direito do impetrante.

Embora a Superintendência de Segurança Política e Social de São Paulo haja apurado que o impetrante não praticara qualquer ato de espionagem durante a guerra, a Agência de Defesa Econômica do Banco do Brasil (AGEDE) entende que não devem ser liberados os bens do impetrante na firma Theodor Wille & Cia. Ltda., em liquidação, como se lê às fls. 51 a 55, salientando que se outros motivos não houvesse para justificar o ato do Go-

vêrno, que equiparou o impetrante aos súditos dos países inimigos, o que consta de diversos processos em seu poder, bastaria, segundo acrescenta, para insistir na medida que é "ditada, principalmente, na defesa dos altos interêsses da "ação, em face do momento que atravessamos".

A leitura do brilhante parecer de fls. 57-62 do ilustre Dr. Fernando Maximiliano esclarece, por sua vez:

a) que o sócio gerente da filial da mesma firma em São Paulo, Sr. Ernesto Diederischen, havia comprado da dita firma a sede dessa filial por dois milhões de cruzeiros, quando a mesma vale e pode ser vendida a qualquer momento por mais de sete milhões de cruzeiros;

b) que essa venda é absolutamente nula;

c) que o Sr. Ernesto Diederischen pagou apenas cem mil cruzeiros e ficou devendo um milhão e novecentos mil cruzeiros, sem pagamento de juros (vide traslado da escritura junto ao ofício citado de 8 de abril).

E concluiu que:

"Em face do que consta dos *dossiers* parece tratar-se de uma simulação absoluta de venda com o intuito de evitar a alegada desapropriação ou a venda para pagamento dos *haveres* de Theodor Wille, de Hamburgo, quando *findasse o contrato social em* 30-6-1942, (vide certidão apensada ao *dossier* n.º 2).

O impetrante participou de uma compra-e-venda simulada, figurando como comprador do prédio em que funcionava, em São Paulo, desde 1863, a filial da firma Theodor Wille & Cia. Ltda., embora fôsse o respectivo gerente, infringindo, assim, o disposto no art. 1.133, do Código Civil.

Quem assim procede, não pode ser considerado com direito líquido e certo de ver incorporado ao seu patrimônio um imóvel objeto de uma venda simulada, para evitar que fôsse recolhido ao fundo de indenizações, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 4.166, de 1942.

Eis por que não foram liberados os bens do impetrante na firma Theodor Wille & Cia. Ltda., que participou da espionagem no Brasil durante a última guerra, como consta dos autos.

Outros mandados de segurança com objetivo idêntico foram impetrados por outros ex-sócios da referida firma, tendo sido todos indeferidos por êste égregio Tribunal, entre os quais o de n.º 772, em que foi impetrante Oto Uebele, tendo sido Relator o eminente Ministro Ribeiro da Costa, cujo voto brilhante foi acompanhado, pelos seus eminentes Colegas, Ministros Ábner de Vasconcelos, Lafayette de Andrada, Edgar Costa, Goulart de Oliveira, Orosimbo Nonato, Castro Nunes, Aníbal Freire e Laudo de Camargo, tendo sido vencido, apenas, o eminente Ministro Armando Prado.

Confiamos, pois, dada a ausência de prova de liquidez e certeza do pretendido direito do impetrante, seja indeferida a segurança impetrada".

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Luís Gallotti (Relator) — Reportando-me aos fundamentos das decisões do Supremo Tribunal citados no parecer da douta Procuradoria Geral, da primeira das quais foi relator o eminente Ministro Ribeiro da Costa (mandado de segurança n.º 772), indefiro o pedido.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Indeferiram o pedido, unânimemente.

Impedido o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Edgar Costa, que se acha afastado em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, sendo substituído pelo Sr. Ministro Afrânio da Costa.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada, por motivo justificado.